

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada no cartão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 35/80:

Cria um lugar de Director do Hospital Central e extingue um de Director Regional no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde.

Decreto n.º 36/80:

Nomeia presidente do INIT, o engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido.

Decreto n.º 37/80:

Nomeia Jorge M. Miranda Alfama para desempenhar o cargo de Inspector-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despachos:

Concedendo fundos permanentes à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações, ao Departamento de Equipamento e Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura, à Procuradoria-Geral da República, à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento e à Escola de Formação de Professores de Ensino Secundário, respectivamente.

Portaria n.º 36/80:

Fixa o preço de venda do arroz agulha.

Portaria n.º 37/80:

Manda distribuir verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA FUNÇÃO PÚBLICA E TRABALHO:

Portaria n.º 38/80:

Aprova os Estatutos da Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros — TRANSCOR.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Portaria n.º 39/80:

Manda distribuir as dotações de despesa variável, atribuídas à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando os Tribunais Populares de Zona de Achada Baixo e Achada Riba.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública:

Ministério da Justiça:

Conselho Nacional de Justiça.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

NOTA:—No dia 12 do corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n. 19/80, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 33/80:

Autoriza a constituição da CABNAVE, Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L.

Decreto n.º 34/80:

Cria a CABMAR, Empresa Pública de Estaleiros Navais e aprova os respectivos estatutos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 35/80
de 17 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais é criado o seguinte lugar:

Direcção-Geral de Saúde

1 Director do Hospital Central C

Art. 2.º No quadro do pessoal da Direcção-Geral de Saúde é extinto um lugar de Director Regional.

Pedro Pires — Ireneu Gomes.

Promulgado em 17 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Decreto n.º 36/80
de 17 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o engenheiro Jorge Maria Ferreira Querido para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Presidente do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica.

Art. 2.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

Decreto n.º 37/80
de 17 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada Jorge Manuel Miranda Alfama para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Inspector-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — João Pereira Silva.

Promulgado em 21 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA,

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas ur-

gentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Gregório de Andrade Alves — chefe de secção;
Mária da Glória Costa Soares Évora — 1.º oficial;
Imelda Borges Tavares — 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Maio de 1980.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França.*

Despacho

Tendo o Departamento de Equipamento e Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Departamento de Equipamento e Material Escolar do Ministério da Educação e Cultura um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Maria Margarida Bruto de Sousa Lobo, chefe de departamento;
João Alirio Mendes Correia, professor de posto escolar, contratado;
Daniel Mendes Tavares, escriturário-dactilógrafo.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França.*

Despacho

Tendo a Procuradoria-Geral da República proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

Determino:

1. É concedido à Procuradoria-Geral da República um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Camilo Cabral Carvalhal, ajudante de secretário;
Filomena Duarte Barbosa da Rosa, aspirante.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Despacho

Tendo a Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Manuel de Oliveira Tolentino, chefe de departamento;
Lindaaura Silva Andrade, secretária;
Maria Teresa Antunes R. P. Vera-Cruz, 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Despacho

Tendo a Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Escola de Formação de Professores do Ensino Secundário um fundo permanente de 15 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Maria Luísa Ferro Ribeiro, directora da Escola.
Henrique de Oliveira, professor.
Maria Carlota Koenig Pinto, chefe de secretaria.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 17 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Arnaldo Carlos de Vasconcelos França*.

Secretaria de Estado do Comércio Turismo e Artesanato

Portaria n.º 36/80

de 17 de Maio

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

1.º Os preços de venda de arroz continuam sujeitos ao regime de preços fixos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/77, de 14 de Maio.

2.º — 1. O preço de venda pela EMPA do arroz agulha é de 28\$20 por quilograma.

2. O preço de venda referido no n.º 1 deste número inclui o custo da respectiva embalagem (peso bruto, tara perdida) e entende-se à porta do armazém de distribuição.

3. O preço fixo de venda ao público do arroz agulha é de 31\$ por quilograma.

4. A margem de comercialização dos retalhistas na venda do arroz agulha é de 2\$80 por quilograma.

3.º São mantidos os preços de venda do arroz carolino.

4.º Fica revogada a Portaria n.º 82/77, de 22 de Dezembro na parte respeitante ao arroz agulha.

5.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 6 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Osvaldo M. Sequeira*.

Portaria n.º 37/80

de 17 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio pelo orçamento do ano em curso.

Sob proposta da Direcção-Geral do Comércio e ouvida, previamente, a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas globais da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, atribuídas à Direcção-Geral do Comércio, são distribuídas à Direcção Regional do

Comércio, em S. Vicente, como a seguir se discriminam, depois de deduzidos os 10% da reserva legal:

Capítulo 10.º, artigo 70.º — Deslocações	15 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 71.º — Vestuário e artigos pessoais	7 200\$00
Capítulo 10.º, artigo 72.º, n.º 1 — Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	2 500\$00
Capítulo 10.º, artigo 72.º, n.º 2 — Bens duradouros — Equipamentos de secretaria	7 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 73.º, n.º 1 — Bens não duradouros — Consumo de secretaria	10 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 74.º — Conservação e aproveitamento de bens	18 440\$00
Capítulo 10.º, artigo 75.º, n.º 1 — Despesas gerais de funcionamento — Encargos das instalações	4 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 75.º, n.º 2 — Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	36 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 75.º, n.º 3 — Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	20 000\$00

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada mediante a apresentação dos competentes justificativos, cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional do Comércio, em S. Vicente.

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, 5 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado, *Osvaldo Sequeira*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, FUNÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Portaria n.º 38/80
de 17 de Maio

Convindo aprovar os estatutos da Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, abreviadamente designada por TRANSCOR, nos termos do artigo 10.º do Decreto n.º 156/79, de 31 de Dezembro;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos da Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, abreviadamente designada por TRANSCOR, que fazem parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações e Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 17 de Maio de 1980. — O Ministro, *Hercúlane Vieira*, o Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

Estatutos da Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros — TRANSCOR

CAPÍTULO I

Denominação e objecto

Artigo 1.º A Empresa de Transportes Rodoviários de Passageiros, abreviadamente designada por TRANSCOR, tem a sua sede na cidade da Praia, e pode instituir e organizar filiais, agências, sucursais ou outra forma de representação no país.

Art. 2.º — 1. O objecto da empresa é a exploração de transportes rodoviários de passageiros em todos os concelhos do país.

2. Nas áreas urbanas e suburbanas dos Concelhos da Praia e S. Vicente a empresa assegurará em regime de exclusivo o serviço público de transportes colectivos rodoviários, de passageiros, utilizando autocarros.

3. A empresa pode acessoriamente dedicar-se por conta própria ou em representação, a outras actividades, directa ou indirectamente, no todo ou em parte relacionadas com aquele objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 3.º O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 21 000 000\$ e corresponde à soma das posições dos sócios conforme a lista constante do anexo a estes estatutos.

Art. 4.º A empresa poderá elevar o capital social com autorização prévia do Conselho Geral uma ou mais vezes, sob proposta do Conselho Administrativo, e depois de obtido o acordo do Governo.

CAPÍTULO III

Órgãos da empresa

Art. 5.º São órgãos da empresa:

- O Conselho Geral;
- O Conselho Administrativo;
- O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Conselho geral

Art. 6.º — 1. O Conselho Geral é composto por todos os sócios da empresa.

2. A mesa do Conselho Geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos trienalmente de entre os sócios, sendo permitida a reeleição. Serão igualmente eleitos um vice-presidente e dois secretários substitutos, que substituirão os membros efectivos nos seus impedimentos.

3. Compete ao presidente da mesa convocar e orientar as reuniões do Conselho Geral, sendo coadjuvado pelos secretários.

4. Às reuniões do Conselho Geral devem assistir sem direito a voto os membros do Conselho Administrativo e os representantes dos trabalhadores.

Art. 7.º Compete ao Conselho Geral a definição das grandes linhas de orientação da gestão da empresa e a superior fiscalização da sua actividade, e nomeadamente:

- a) Apreciar e votar até 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas de exercício, e a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar os planos plurianuais de actividades;
- c) Apreciar e votar até 31 de Outubro de cada ano o plano anual de actividade e o orçamento relativo ao ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todos os actos de administração que o Conselho Administrativo submeter à sua aprovação;
- e) Aprovar os critérios de amortização, re-integração e reavaliação;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa que o Conselho Administrativo ou o Presidente da mesa do Conselho Geral ponha à sua consideração, podendo emitir os pareceres, recomendações ou recomendações que considerar convenientes;
- g) Elegir os membros da mesa do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, por escrutínio secreto.

Art. 8.º — 1. O Conselho Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano.

2. As reuniões referidas no número anterior visam especialmente as competências deste órgão contidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º, bem como a eleição referida na alínea g), do mesmo número, que a do for tempo disso.

3. O Conselho Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando convocado pelo Presidente da mesa;
- b) Quando convocado pelo Conselho Administrativo;
- c) Quando convocado por grupo de sócios que detenha pelo menos 60% do capital social, sempre que tenham solicitado ao Conselho Administrativo a respectiva convocação e este não a tenha feito.

4. As convocatórias serão feitas com antecedência mínima de 15 dias, e por carta registada com aviso de recepção, devendo mencionar o dia, a hora, o local e o objecto da reunião.

Art. 9.º — 1. O Conselho Geral só poderá deliberar quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos sócios e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta do capital representado.

2. Se à hora fixada para a reunião não se encontrarem presentes os sócios que totalizem dois terços do seu número, o Conselho Geral funcionará vinte e quatro horas depois com qualquer número de sócios, devendo esta circunstância ser mencionada na convocatória e constar a sua ocorrência da respectiva acta.

3. No caso de a convocatória ter sido feita a requerimento dos sócios, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 8.º o Conselho Geral só funcionará se estiverem presentes a maioria dos sócios requerentes.

4. É permitida a representação dos sócios por mandato e bastará, para prova deste, uma carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa e a ele entregue vinte e quatro horas antes da reunião.

Art. 10.º O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho Administrativo todos os elementos de informação necessários ao desempenho das suas funções.

SECÇÃO II

Conselho administrativo

Art. 11.º O Conselho Administrativo é composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Conselho Geral, que também designa os substitutos, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Art. 12.º — 1. O Conselho Administrativo terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da empresa, a organização e o funcionamento dos seus serviços, a administração do seu património e a sua representação em juízo e fora dele, competindo-lhe em especial:

- a) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis ou imóveis;
- b) Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de actividades acessórias de objecto principal;
- c) Elaborar os planos de actividades e financeiros;
- d) Elaborar e aprovar os orçamentos anuais de exploração e investimentos;
- e) Organizar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano os documentos de prestação de contas a apresentar ao Conselho Geral até 10 de Março;
- f) Contrair empréstimos e celebrar todos os contratos necessários à prossecução da actividade da empresa;
- g) Confessar, desistir e transigir em quaisquer acções e comprometer-se em arbitros;
- h) Negociar os acordos colectivos de trabalho;
- i) Fixar as condições de trabalho e regulamentar a organização interna da empresa;
- j) Assegurar o bom funcionamento e tomar as medidas necessárias à organização dos serviços da empresa, de modo a garantir uma elevada economicidade de meios e qualidade de serviços;
- l) Realizar todas as operações comerciais, industriais, ou financeiras, directa ou indirectamente, relacionadas com o objecto da empresa ou que favoreçam a prossecução dos seus objectivos;
- m) Remeter até 31 de Novembro, ao Ministério dos Transportes e Comunicações e à Direcção-Geral do Planeamento o projecto dos elementos básicos dos planos de exploração e investimentos para o ano seguinte.

2. Não poderá o Conselho Administrativo, sem prévio parecer favorável do Conselho Fiscal alienar ou onerar os bens imóveis e o equipamento da empresa que estejam adstritos à realização do respectivo objecto nem obrigar a longo prazo a empresa por empréstimo pecuniário ou outra forma de financiamento interno ou externo.

Art. 13.º — 1. Compete ao presidente do Conselho Administrativo a coordenação e a orientação geral das actividades da empresa.

2. Compete-lhe especialmente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões que tenham por objecto a apreciação das contas do exercício, e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- c) Presidir às reuniões do Conselho Administrativo e exercer o voto de qualidade;
- d) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;
- f) Exercer os poderes que o Conselho Administrativo nele tenha delegado.

Art. 14.º—1. O Conselho Administrativo reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar ou um dos vogais o requeira.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos e só são válidas quando se encontram presentes à reunião a maioria dos seus membros, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, o voto de qualidade.

3. Não são permitidas abstenções de votos.

Art. 15.º As reuniões do Conselho Administrativo realizar-se-ão normalmente na sede social, mas poderão ter lugar em qualquer outro local do país.

Art. 16.º—1. De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes à reunião e constituem prova bastante das deliberações tomadas.

2. O disposto no número anterior é aplicável às reuniões do Conselho Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 17.º Para o exercício da sua competência poderá o Conselho Administrativo delegar toda ou parte da sua competência no presidente ou em outros membros ou funcionários, estabelecendo para cada caso os limites e condições do exercício da delegação.

Art. 18.º A empresa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente, ou de quem o substitua.

Art. 19.º—1. Os membros do Conselho Administrativo que exercem as suas funções em tempo integral receberão as remunerações que lhes forem fixadas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta do Conselho Geral.

2. Os membros do Conselho Administrativo serão dispensados de prestar caução.

Art. 20.º—1. Em ligação directa com o presidente funciona uma comissão de trabalhadores, composta por quatro elementos, eleita pela assembleia dos trabalhadores da empresa:

2. A comissão dos trabalhadores compete:

- a) Emitir parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que se refere ao pessoal, quando solicitado pelo presidente;
- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais entre os trabalhadores e a empresa;

- c) Sevir de elo de ligação entre o Conselho Administrativo e os trabalhadores, canalizando para aquele as pretensões, queixas e sugestões daqueles;
- d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem entre todos os que prestam serviço na empresa.
- e) Solicitar ao Conselho Administrativo informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente disser respeito ao pessoal;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultado pelo presidente.

3. Os membros da comissão de trabalhadores terão reuniões mensais com o Conselho Administrativo ou com o respectivo presidente.

4. Nas reuniões referidas no número anterior, o Conselho Administrativo informará sobre a actividade da empresa e os representantes dos trabalhadores comunicarão o que desejarem acerca da mesma actividade.

5. A comissão de trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 21.º—1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos por período de 3 anos renováveis.

2. Os substitutos são eleitos juntamente com os efectivos.

Art. 22.º—1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa;
- b) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiros plurianuais, os programas anuais de actividade e o orçamento;
- c) Verificar a existência de qualquer espécie de valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- d) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado;
- e) Verificar a contabilidade da empresa;
- f) Verificar a exactidão do balanço da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho Administrativo, bem como dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do mesmo Conselho;
- g) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho Administrativo nos casos em que o deva fazer;
- i) Prestar toda a assistência e colaboração ao Conselho Administrativo, quando este o solicitar;
- j) Fiscalizar a gestão da empresa;
- k) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou à solicitação do Conselho Geral ou do Conselho Administrativo.

2. O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, sob sua responsabilidade, por auditores externos, contratados.

Art. 23.º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;
- d) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Art. 24.º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, quer por iniciativa própria, quer a requerimento de dois dos seus membros.

2. O Conselho Fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, assistirá às reuniões do Conselho Administrativo em que se apreciem as contas de exercício.

3. Poderão os membros do Conselho Fiscal assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões do Conselho Administrativo, sempre que o presidente deste o entenda conveniente.

Art. 25.º — 1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, apenas sendo válidas quando se encontrarem presentes à reunião a maioria dos seus membros tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

2. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

Art. 26.º Constituem receitas da empresa:

- a) As resultantes da sua actividade específica;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) O produto da alienação de bens e de constituição de direitos sobre eles;
- d) Doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

Art. 27.º A empresa poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional.

Art. 28.º O ano social é o civil.

Art. 29.º — 1. A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes elementos de gestão previsional:

- a) Planos de actividade e financeiros;
 - b) Orçamentos anuais de exploração e investimentos.
2. Os planos financeiros deverão prever, em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas, os investimentos previstos e as fontes de financiamento a que se recorrerá.
3. Os planos plurianuais deverão introduzir a estratégia da empresa a médio prazo, integrando-se nas orientações definidas no planeamento estabelecido para o sector em que a empresa se insere.
4. Os planos de actividades deverão assegurar a programação dos trabalhos exigidos pela actividade normal da empresa.

Art. 30.º — 1. A amortização, reintegração dos bens e reavaliação do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo Conselho Administrativo, com parecer favorável do Conselho Fiscal e sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2. O valor anual das amortizações constitui encargo de exploração e será escriturado em conta especial:

Art. 31.º — 1. A empresa constituirá obrigatoriamente as seguintes previsões, reserva e fundos:

- a) Reserva legal;
 - b) Reserva especial para investimentos;
 - c) Fundo para fins sociais.
2. A reserva legal serão destinados no mínimo 10% dos excedentes de cada exercício até à sua realização integral ou à sua reintegração.
3. A reserva legal pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício.
4. A reserva especial para investimentos serão destinados 10% dos resultados apurados em cada exercício.
5. Ao fundo para fins sociais destinam-se 5% dos resultados de cada exercício. O fundo tem por fim financiar benefícios sociais ou o fornecimento dos serviços colectivos aos trabalhadores da empresa.

6. Feitas as deduções referidas neste artigo, os resultados do exercício serão distribuídos pelos sócios na forma de dividendos.

Art. 32.º — 1. A empresa deverá, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, elaborar os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho Administrativo dando conta da forma como foram atingidos os objectivos da empresa e analisada a eficiência desta nos vários domínios da sua actuação;
- b) Balanço e demonstração de resultados;
- c) Discriminação das participações no capital de outras empresas e dos financiamentos realizados a médio e a longo prazos;
- d) Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos referidos no número anterior acompanhados do parecer do Conselho Fiscal serão apresentados, até 10 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito, ao Conselho Geral para aprovação, e, posteriormente, enviados ao Ministro dos Transportes e Comunicações e ao Director-Geral do Planeamento.

3. O relatório anual do Conselho Administrativo, o balanço e demonstração de resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão após aprovados pelo Conselho Geral, publicados, por conta da empresa, no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO V

Dissolução

Art. 33.º — 1. A empresa só poderá dissolver-se por decisão do Governo.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários, com todas as competências que a lei reconhecer, os membros do Conselho Administrativo em exercício.

3. A liquidação far-se-á pagando-se em primeiro lugar todo o passivo, em seguida, o capital social, e o remanescente será distribuído, pelos sócios na proporção das suas acções.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Art. 34.º O estatuto do pessoal da empresa basear-se-á no regime do contrato individual de trabalho.

Art. 35.º O regime de previdência do pessoal da empresa é o regime geral da previdência para os trabalhadores das empresas privadas.

Art. 36.º O pessoal da empresa fica sujeito, quanto às respectivas remunerações, à tributação que incide sobre as remunerações pagas pelos trabalhadores das empresas privadas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 37.º Os membros dos órgãos da empresa tomarão posse no prazo que lhes for marcado, devendo essa formalidade ser exarada em acta.

Art. 3.º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Mapa a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 38/80 de 17 de Maio:

Município da Boa Vista	750 000\$00
Município da Brava	750 000\$00
Município do Fogo	750 000\$00
Município do Maio	750 000\$00
Município do Paúl	750 000\$00
Município do Porto Novo	750 000\$00
Município da Praia	750 000\$00
Município de Ribeira Grande	750 000\$00
Município do Sal	750 000\$00
Município de Santa Catarina	750 000\$00
Município de Santa Cruz	750 000\$00
Município de S. Nicolau	750 000\$00
Município de S. Vicente	750 000\$00
Município do Tarrafal	750 000\$00
Instituto Cabo-verdeano de Solidariedade ...	10 500 000\$00



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

**Portaria n.º 39/80
de 17 de Maio**

Tornando-se necessário proceder-se à distribuição das dotações de despesa variável atribuídas à Secretaria-Geral das Obras Públicas;

Sob proposta da Secretaria-Geral das Obras Públicas;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro das Obras Públicas:

Artigo 1.º As dotações de despesa variável atribuídas

à Secretaria-Geral das Obras Públicas são distribuídas como consta do mapa anexo a esta portaria;

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competente justificativos, cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas à Direcção Regional de Barlavento das Obras Públicas, em S. Vicente.

Ministério das Obras Públicas, 17 de Maio de 1980. — O Ministro, *Silvino Lima*.

Mapa a que se refere a Portaria n.º 39/80 de 17 de Maio

	Artigo 15.º abono para falha	Artigo 17.º vestuários e artigos pessoais em espécie	Artigo 18.º Remunerações diversas — Em nu- merário	Artigo 19.º — 4 Equipamento de secretaria	Artigo 20.º — 1 Combustíveis e lubri- ficantes	Artigo 20.º — 2 Consumos de secretaria	Artigo 21.º Conser- vação e aproveita- mento de bens	Artigo 22.º — 1 Encargos próprios das insta- lações	Artigo 22.º — 3 Comuni- cações	Artigo 24.º — 1 Maquinaria e equipa- mento
Secretaria-Geral:										
Sede	12 000\$00	42 000\$00	468 000\$00	100 000\$00	130 000\$00	285 000\$00	600 000\$00	171 000\$00	159 000\$00	700 000\$00
Direcção Regio- nal das Obras Públicas de Barlavento ...	18 000\$00	8 000\$00	277 200\$00	20 000\$00	36 000\$00	60 000\$00	200 000\$00	30 000\$00	30 000\$00	100 000\$00
Direcção das O. e Equipamento	—\$	100 000\$00	—\$	15 000\$00	14 000\$00	60 000\$00	100 000\$00	24 000\$00	18 000\$00	100 000\$00
Soma	30 000\$00	150 000\$00	745 200\$00	135 000\$00	180 000\$00	405 000\$00	900 000\$00	225 000\$00	207 000\$00	900 000\$00
Cativo	—\$	—\$		15 000\$00	20 000\$00	45 000\$00	100 000\$00	25 000\$00	23 000\$00	100 000\$00
Total	30 000\$00	150 000\$00	745 200\$00	150 000\$00	200 000\$00	450 000\$00	1 000 000\$00	250 000\$00	230 000\$00	1 000 000\$00

Direcção Administrativa da Secretaria-Geral das Obras Públicas, na Praia, 25 de Abril de 1980. — O Director, *Tomás Cecília Marçal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 26.º da Organização Judiciária, na nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

- a) São homologados, na sede da Região de 1.ª classe da Praia, os Tribunais de Zona de Achada Baixo e Achada Riba;
- b) Fazem parte dos Tribunais de Zona referidos na alínea anterior os seguintes indivíduos:

Tribunal de Zona de Achada Baixo:

Membros efectivos:

- 1 — Abel Lopes Rodrigues.
- 2 — Biás Pereira dos Santos.
- 3 — Fernando Jorge Adade Cardoso.
- 4 — Carlos Pereira Moreno.
- 5 — António Correia.

Membros suplentes:

- 1 — Artur da Conceição Lopes.
- 2 — Olímpio Monteiro de Pina.
- 3 — Marceano Vaz Fernandes.
- 4 — Maria Emília Lubrano Vicente.
- 5 — Joaquim Dias.

Tribunal de Zona de Achada Riba:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Ney Cardoso.
- 2 — Orlando Santos.
- 3 — Carlo Alberto Pereira Santos.
- 4 — António Sanches Tavares.
- 5 — Ernesto dos Santos F. Tavares.

Membros suplentes:

- 1 — José António M. Silva Ferreira.
- 2 — Artur Teixeira.
- 3 — João Gomes dos Santos.
- 4 — Mário Lopes Afonso Júnior.
- 5 — João de Brito Carvalho.

Gabinete do Ministro da Justiça, 2 de Maio de 1980.
— O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro.

De 30 de Janeiro de 1980:

Manuel de Jesus Costa Delgado, chefe de departamento da Informação e Imprensa da Secretaria-Geral do Governo — autorizado a prestar serviço, em comissão, na Direcção Nacional do Partido. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

De 14 de Abril:

Luciano Lopes Fernandes, impressor de 3.ª classe provisório, da Imprensa Nacional — nomeado definitivamente, no referido cargo.

Danié Fernandes Almeida da Lomba, compositor de 3.ª classe, provisório, da Imprensa Nacional — nomeado definitivamente, no referido cargo.

Salvador Fortes, compositor de 3.ª classe, provisório, da Imprensa Nacional — nomeado definitivamente, no referido cargo.

Paulo Mendes de Oliveira, encadernador de 2.ª classe, provisório, da Imprensa Nacional — nomeado definitivamente, no referido cargo.

João de Deus Soares Frederico, ajudante de Imprensa de 2.ª classe provisório, da Imprensa Nacional — nomeado definitivamente, no referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

De 28:

Zenaida Filomena B. O. Barbosa, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe da Secretaria-Geral do Governo — exoncrada a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 5 de Novembro de 1979:

Afonso Materno Livramento — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Comando da 2.ª Região Militar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

De 7 de Maio de 1980:

Gabriela Maria dos Santos — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente na Repartição de Gabinete do Ministro da Defesa e Segurança Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 19 de Setembro de 1979:

Francisco dos Santos Monteiro — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda nocturno da Escola Preparatória da Ribeira Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 105.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1980).

De 25 de Fevereiro de 1980:

Pedro Melício Ferreira — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer as funções de contínuo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1980).

De 13 de Março:

Graciete Ramos Guilherme, professora do posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto n.º 152/79, de 31 de Dezembro, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de Março de 1980.

Antónia Gudélia Moraes, professora do Posto Escolar contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 152/79, ficando com o vencimento correspondente a letra «Q», com efeitos a partir de Março de 1980.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

De 8 de Abril:

Ogá Wahnou Moraes de Figueiredo, professora do quadro do ensino primário, na situação de licença ilimitada — exonerada, a seu pedido, do referido cargo.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 22 de Janeiro de 1980:

Licenciada em engenharia geográfica, Sónia Gomes de Sousa Ramos, meteorologista de 2.ª classe — nomeada para em comissão de Serviço, exercer o cargo de Director do Serviço Meteorológico Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Abril de 1980).

De 7 de Fevereiro:

Maria da Conceição dos Santos Vieira, nomeada para interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º, do orçamento vigente.

De 26:

Maria de Lourdes Silva Melo, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de 2.º oficial do Serviço Nacional de Viação.

Manuel de Jesus Ramos — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Serviço Nacional de Viação.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 62.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 18 de Abril de 1980:

Ruth Helena de Lourdes Cabral Neves, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 19.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Março de 1980:

Albertina Lopes Correia — assalariada para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Abril de 1980).

De 15:

Manuel Socorro Pires, auxiliar de Administração de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral.

De 21:

Dr. António Pedro da Costa Delgado, licenciado em medicina — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer provisoriamente, as funções de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro, data em que iniciou funções, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 52/79.

Maria Filomena Lopes Neves — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Abril de 1980).

De 27:

Jorge Gomes Lopes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

Lázaro Cabral Gomes — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 30 de Abril de 1980).

De 1 de Abril:

António José Ramalho, ajudante técnico de radiologia de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — rescindido o contrato nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1980.

De 15:

Gustavo Leandro Rosa, ajudante de electricista do Ministério da Coordenação Económica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior, para um centro de cirurgia ortopédica, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver risco de incapacidade permanente com a estadia no País».

Carlos Adolfo Cardoso, tenente do Comando Geral das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se para o exterior para um centro especializado em Reabilitação ortopédica, para renovação da prótese».

«Evacuar para Portugal».

Inês Barbosa Semedo, servente da casa civil da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas. Incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

De 17:

Faustina Jóia da Luz, mãe do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional, Silvino da Luz — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«A examinada necessita ser evacuada para exterior, para um centro de Urologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e haver risco de vida com a permanência no País».

«Evacuar para Portugal».

Marisia dos Santos Silva Noro, filha do condutor do Secretariado Administrativo Adriano Noro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Março de 1980, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior, para um Centro de Cirurgia Ortopédica, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e por correr risco de incapacidade permanente».

«Evacuar para Portugal».

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora do ensino primário, aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior, para efeitos de controle, conforme o parecer do médico operador, por estarem esgotados os recursos locais e haver perigo de vida com a permanência no País».

De 21:

Péricles José Gomes da Veiga, filho do capitão das FARP José Gomes da Veiga — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser de novo evacuado para o Centro de Ortopedia onde esteve em tratamento em Lisboa».

Obs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família».

«Evacuar para Portugal».

De 26:

Alberto E. Köenig, pai do 3.º oficial dos Serviços de Educação, Maria Carlota Avelino Köenig Pinto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior e para um centro especializado em Urologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e a sua vida perigar com a permanência neste Estado».

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 24 de Janeiro de 1980:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, 1.º oficial, definitivo, da Direcção Regional das Obras Públicas de Barlavento — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de chefe de secção da mesma Direcção.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 2 de Maio de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Outubro de 1979:

Isolina de Pina Correia e Silva, 3.º oficial, definitivo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — promovida a 2.º oficial, definitivo, ficando colocada na sede da Conservatória dos Registos de Sotavento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 53.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

De 4 de Março de 1980:

Brasiliano Lima Oliveira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal dos Tribunais Judiciais, ficando colocado no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Abril de 1980).

De 21 de Abril:

Gualter Edmundo Pereira Cortês, condutor-auto de 3.ª classe, do quadro dos Tribunais Judiciais, colocado na Região de 2.ª classe de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 21 de Abril de 1980.

Carolino Henriques Fortes Dias, regente agrícola do Ministério do Desenvolvimento Rural, deslocado no projecto hidro-agrícola do Tarrafal — designado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar o cargo de substituto do Juiz do Tribunal Sub-Regional do Tarrafal.

Maria Nela Barros de Pina, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços do Ministério Público, colocada na Procuradoria-Geral da República — exoneada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do seu embarque para os Estados Unidos da América.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 20 de Dezembro de 1979:

Maria da Conceição dos Reis Tavares — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de tesoureiro de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo do M.a.o.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Abril de 1980).

De 5 de Março de 1980:

Coloca em comissão eventual de serviço, por um período de 1 ano, nos termos da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/74, de 2 de Outubro, Armando Patrãozinho Silva, locutor de 1.ª classe da Emissora Oficial, a fim de frequentar um estágio em França.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º do orçamento vigente para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 31 de Dezembro de 1979:

Maria Jesus Teixeira, servente assalariada, da Direcção-Geral de Estatística — transferida, na mesma situação e categoria para a Direcção-Geral de Planeamento da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 121.º do orçamento para 1980. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 5 de Março de 1980:

Teresa Pereira Furtado — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 132.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 22 de Abril de 1980).

De 8 de Abril:

Maria Teresa Mendes, aspirante, provisória, da Direcção-Geral de Finanças — nomeada, definitivamente nas referidas funções, nos termos do artigo 27.º, conjugado com o artigo 118.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 105.º da tabela de despesa ordinária vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 30 de Abril de 1980).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 23 de Janeiro de 1980:

Humberto dos Santos Flor — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 78.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1980).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 10 de Abril de 1980:

Maria de Lourenças Anes Varela, professora de posto escolar, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 28 de Abril de 1967 a 14 de Julho de 1967	—	2	17
De 27 de Novembro de 1967 a 14 de Julho de 1968	—	7	18
De 10 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	21
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	24
De 7 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971	—	9	29
De 7 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	29
De 2 de Outubro de 1972 a 29 de Fevereiro de 1980	7	4	28
Total	11	4	16

Maria José Borges de Brito, professora do ensino primário, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 16 de Outubro de 1968 a 30 de Junho de 1969	—	8	15
De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	8	14
De 15 de Outubro de 1970 a 30 de Junho de 1971	—	8	26
De 25 de Outubro de 1971 a 30 de Junho de 1972	—	8	16
De 2 de Outubro de 1972 a 31 de Agosto de 1978	5	10	30
De 3 de Outubro de 1978 a 29 de Fevereiro de 1980	1	4	27
Total	10	2	18

Filomena Sousa Mascarenhas, professora de posto escolar, contratada — conta para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 25 de Outubro de 1968 a 5 de Agosto de 1969	—	9	11

De 7 de Outubro de 1969 a 30 de Junho de 1970	—	9	20
De 16 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971	—	9	20
De 7 de Outubro de 1971 a 5 de Agosto de 1972	—	9	28
De 2 de Outubro de 1972 a 29 de Fevereiro de 1980	7	4	28
<hr/>			
Soma ou total...	10	7	17

Brasília da Conceição Carvalho Silva Rodrigues, professora do ensino primário — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 9 de Outubro de 1972 a 14 de Julho de 1973	—	9	6
De 2 de Outubro de 1973 a 9 de Fevereiro de 1980	6	4	8
<hr/>			
	7	1	14

Despacho do Camarada Director-Geral de Finanças:

De 7 de Abril de 1980:

Maria Odete Santos Carvalho Silva, amanuense da Direcção-Geral de Finanças, em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Santa Cruz — confirmada a sua nomeação como proposto do recebedor de 2.ª classe, interino, Sátiro Tavares da Veiga.

Despachos do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Abril de 1980:

Maria Arminda Pedrosa e Silva Carvalho, professora cooperante de nacionalidade portuguesa, do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se a S. Vicente para tratamento dentário, por falta de recursos locais, devendo apresentar-se de novo à Junta de Saúde quando do seu regresso, com documento comprovativo do tempo que durou o tratamento».

Obs.: A deslocação não é de carácter urgente.

António Almeida Lopes Júnior, 1.º sargento do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se a S. Vicente, para tratamento dentário, por falta de recursos locais, devendo apresentar-se de novo à Junta de Saúde, quando do seu regresso com documento comprovativo do tempo que durou o tratamento».

Obs.: A deslocação não é de carácter urgente.

De 21:

José Duarte Gonçalves, chefe de secção, por substituição, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais, devendo contudo serem-lhe atribuídas tarefas moderadas. Deve ficar ligado às consultas de fisioterapia e cirurgia do Hospital da Praia».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Abril de 1980:

Carlos Daniel Firmino do Rosário, funcionário do Aeroporto de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deverá efectuar as análises e o RX do tórax solicitados e regressar à próxima sessão da Junta.»

De 15:

Diva Maria Carlota Araújo, preparadora do Laboratório do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«A examinada encontra-se apta a retomar o serviço.»

De 21:

Jorge do Rosário, professor de Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Abril de 1980, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado devem ser justificadas as faltas dadas em 11, 12, 15 e 16 de Abril de 1980 e que dado a natureza da doença de que padece deve ser colocado num local onde possa ter assistência psiquiátrica periódica.»

Apostila ao contrato celebrado com Joaquim Campinho da Silva, o qual havia sido anulado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 1 de Janeiro de 1980.

Despacho do Camarada Ministro da Coordenação Económica:

De 7 de Março de 1980:

Joaquim Campinho da Silva, engenheiro técnico, cooperante da Direcção-Geral de Energia e Desalinização — mandado rectificar a remuneração mensal para 11 500\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Abril de 1980).

Extractos de contratos:

De 16 de Outubro de 1979:

António Albino Figueiredo Peixoto, licenciado em Finanças contratado, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço como técnico de gestão de empresas no Ministério dos Transportes e Comunicações. (Gabinete de Estudos e Planeamento) com direito à remuneração mensal de 15 000\$, alojamento ou, na falta deste, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$. Este contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir da data da chegada do cooperante a Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, de acordo com a cláusula contratual.

De 18 de Janeiro de 1980:

Mariane Djaló — contratada, ao abrigo da Cooperação Técnica, para prestação de serviço como enfermeira especializada do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais com direito à remuneração mensal de 9 700\$, alojamento e outras regalias de acordo com a cláusula contratual.

Este contrato tem a duração de três meses contados a partir da data do desembarque do técnico neste Estado.

Salif Guindo, contratado, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço como técnico superior de 1.ª classe (especialista) do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com direito à remuneração mensal de 17 500\$, alojamento e outras regalias de acordo com a cláusula contratual.

Este contrato tem a duração de três meses contados a partir da data do desembarque do técnico neste Estado.

Adam Silva Andrade, contratado, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço como técnico superior de 3.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com direito à remuneração mensal de 14 500\$, alojamento e outras regalias de acordo com a cláusula contratual.

Este contrato tem a duração de um ano, contados a partir da data do desembarque do técnico neste Estado.

Saukeyna Sall, contratada, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço como enfermeira especializada do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, com direito à remuneração mensal de 9 700\$, alojamento e outras regalias de acordo com a cláusula contratual.

Este contrato tem a duração de três meses contados a partir da data do desembarque do técnico neste Estado.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 16.º da tabela do orçamento para 1980.

De 8 de Fevereiro:

Tília Rodrigues da Fonseca, assistente social — contratada, ao abrigo do Acordo de Cooperação Técnica, para prestação de serviço como assistente social, com direito à remuneração mensal de 11 000\$, alojamento e outras regalias de acordo com a cláusula contratual.

Este contrato tem a duração de três meses, contados a partir da data do desembarque da cooperante neste Estado.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 58.º da tabela do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Abril de 1980).

Lista de classificação final do concurso para lugares de chefe de secção da Secretaria-Geral do Governo aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/80, de 9 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Primeiro-Ministro, de 15 de Abril de 1980:

1. Elvino Gonçalves Napoleão Fernandes. 16 valores
2. Napoleão Bonaparte dos Santos ... 15 valores

Lista de classificação definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para provimento de vagas de auxiliares de enfermagem do quadro da Direcção-Geral de Saúde, organizada nos termos do anúncio inserido no *Boletim Oficial* n.º 39/79, de 29 de Setembro, homologada por despacho de 15 de Abril de 1980, do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

Número de ordem	Nomes	Valor do curso	Valor nos termos da Portaria n.º 195/74	Total	Tempo de serviço		
					Ano	Mês	Dia
1	Edmeia Felicidade Correia	13	6	19	12	6	25
2	João Augusto de Andrade	15	2,5	17,5	5	8	25
3	Maria Eduarda Mendes Brito	15	2,5	17,5	5	8	20
4	Vitória da Conceição M. Fontes	11	6,5	17,5	13	10	17
5	Ivete Bonifácia de F. Araújo dos Santos	13	4	17	8	9	10
6	José de Pina Fernandes	14	2,5	16,5	5	8	25
7	Emílio Lopes Semedo	14	2,5	16,5	5	8	25
8	Eugénia Rocha Newton Boaventura	13	2	15	4	5	4
9	Ivete Arlinda de Pascoela Silva	10	5	15	10	6	1
10	Judith Rodrigues Pires	12	2	14	4	5	4
11	Henrique Varela Lopes Semedo	12	2	14	4	5	4
12	Pedro Augusto Fortes Santos	12	2	14	4	5	4
13	José Luís Andrade Fernandes	12	1	13	2	7	29
14	Daniel Marques de Oliveira Lopes	11	2	13	4	5	4
15	Maria Helena Baptista de Pina	11	2	13	4	5	4
16	Manuel de Pina	11	—	11	—	—	18
17	Alexandre de Pina	—	2,5	—	5	4	15
18	Benvinda Tavares Silva	—	—	—	—	5	2

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas na categoria de ajudantes de escrivão de Direito dos Tribunais Judiciais e Serviços do Ministério Público, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/79, de 4 de Agosto, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 21 de Abril de 1980:

Aprovados:

- 1.º — Daniel Deus Monteiro ... 13 valores
- 2.º — Joanita da Silva Santos N. Gomes ... 10 valores

Reprovados:

Antonina Dias Monteiro Tinas.
Alberto Martins.
António Carlos da Rocha.
António Pedro Melício Silva.
Celestiano do Rosário Livramento.
Clara Coelho Morais.
Maria da Luz Barbosa Vicente.
Paulo Ananias Gomes Martinho.

Desistente:

Olívio Socorro Barbosa.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi conferida posse ao Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte no cargo de conselheiro do Presidente da República, no dia 31 de Março, último.

Para os devidos efeitos se comunica que Manuel Fernandes Canteio, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interno, do Serviço Nacional de Viação, nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Abril de 1980, tomou posse em 23 de Abril de 1980.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto novamente se publica:

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 15 de Abril de 1980:

Oswaldo Euclides Silva Pereira, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Comércio — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1980).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 12/80 de 22 de Março novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Fevereiro de 1980:

Concelho de Santa Catarina:

Na zona de controle n.º 37 — onde se lê: (distrito n.º 135, deve ler-se 153).

Concelho do Tarrafal:

Onde se lê: zona de controle n.º 48 — (distritos n.ºs 95, 96, 97 e 100), deve ler-se, zona de controle n.º 49.

Concelho do Fogo:

Onde se lê: zona de controle n.ºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, deve ler-se, zonas de controle n.ºs 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68.

Concelho da Brava:

Onde se lê: zonas de controle n.ºs 64, 65, 66, deve ler-se, zonas de controle n.ºs 69, 70 e 71.

Concelho do Maio:

Onde se lê: zonas de controle n.ºs 54 e 55 deve ler-se, 58 e 59.

No distrito n.º 6, onde se lê Maria do Livramento Fernandes Ramos, deve ler-se, Maria de Sameira Fernandes Ramos.

Concelho da Boa Vista:

Onde se lê: zonas de controle n.ºs 52 e 53, deve ler-se, zonas de controle n.ºs 54 e 55.

Concelho de S. Nicolau:

Onde se lê: zonas de controle n.ºs 67, 68, 69, 70, 71, e 72, deve ler-se, zonas de controle n.ºs 72, 73, 74, 75, 76, e 77.

Concelho do Sal:

Onde se lê: zonas de controle n.ºs 50 e 51, deve ler-se, zonas de controle n.ºs 56 e 57.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Maio de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Tribunal Administrativo e de Contas

ACÓRDÃO N.º 1/78

(Proferido nos autos de recurso obrigatório n.º 87/76, vindos da Alfândega da Praia).

Processo n.º 1/78:

O despacho de não indicição de f.s. 26 a 28 — verso, julgou infundada a participação de fls. 2 contra Avejino Tavares, e dele não foi interposto recurso, pelo que os presentes autos subiram oficiosamente, em recurso obrigatório, nos termos do n.º 2 do artigo 180.º do Contencioso Aduaneiro.

Nada obsta a que se conheça do recurso.

Assim, analisados os autos, verifica-se que o despacho de não indicição do Ex.º Senhor Director de Alfândega da Praia, fez correcta apreciação dos factos e perfeita aplicação da lei.

Pelo exposto, os do Tribunal Administrativo e de Contas acordam em confirmar a decisão recorrida.

Sem custas por não serem devidas.

Registe, notifique e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 24 de Abril de 1980. — Assinados: *Eurico Pinto Monteiro* (Relator). — *António Manuel Mascarenhas Monteiro* — *Noel Monteiro de Sousa Pinto*. — Foi presente: *Vera Duarte*.

Está conforme.

Secretaria do Tribunal Administrativo e de Contas, na Praia, 8 de Maio de 1980. — O Ajudante, *Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios

Notas Estrangeiras

Cotações de câmbios

Em 12/5/80

N.º 20/80

Notas:	Compra	Venda
África do Sul Rand	44\$48	47\$63
Alemanha... .. Marco	21\$21	23\$04
América 1 e 2... .. Dólares	37\$87	41\$17
América 5 a 1000 ... Dólares	38\$38	41\$68
Argentina Peso Novo	—\$—	—2—
Austria Selim	2\$97	3\$23
Bélgica Franco	1\$22	1\$32
Brasil Cruzeiro Novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2 Dólares	32\$04	34\$84
Canadá N. Grandes. Dólares	32\$55	35\$35
Dinamarca... .. Coroa	6\$76	7\$35
Espanha Peseta	\$500	\$557
Finlândia Markka	10\$30	11\$20
França Franco	9\$08	9\$86
Holanda Florim	19\$22	20\$88
Inglaterra Libra	87\$30	94\$79
Itália Lira	\$041	\$045
Japão Iéne	\$151	\$163
Marrocos Dirham	—\$—	—\$—
Noruega Coroa	7\$75	8\$42
Senegal C. F. A	\$181	\$198
Suécia... .. Coroa	9\$02	9\$80
Suíça Franco	22\$94	24\$92
Venezuela... .. Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal Escudo	\$775	\$842

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 12 de Maio de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna,
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Ribeira Grande

EDITAL

Agnelo Boaventura Silva Leite, Delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande.

Tendo Maria Antónia Duarte, solteira, maior natural da ilha de Santo Antão e residente nesta Vila da Ponta do Sol, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, 100m² de terreno baldio situado em Caboquinho de T.ªna, confrontando no Norte com borda Sul, e Leste com baldios e Oeste com Filipa Maria Neves Oliveira, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos 40 dias após a publicação deste no *Boletim Oficial* proceder-se-á a venda do referido terreno em hasta pública à base de licitação de 65\$ o m².

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, 23 de Abril de 1980. — O Delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

(62)

Direcção-Geral da Função Pública

AVISO

Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento a quantos queiram candidatar-se a professores do ensino preparatório e secundário (liceal e técnico profissional) que está aberto concurso documental para o preenchimento de vagas de professores de serviço eventual, para o ano lectivo de 1980/81, dos Liceus «Ludgero Lima», «Domingos Ramos», Secção do Liceu dos Espargos — Sa., Escola Industrial e Comercial do Mindelo e Escolas Preparatórias.

1. O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

O requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura, elaborado em papel selado e com a assinatura, reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereços postal e telefónico, habilitações literárias, grupo ou grupos a que o candidato concorre, a localidade em que pretende ser colocado, e ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- Certidão de tempo e qualidade de serviço docente prestado em estabelecimentos oficiais;
- Declaração de capacidade profissional;
- Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- Outros documentos que possam influir na graduação.

2. Os professores de serviço eventual, em exercício, devem requerer a sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 1 do mesmo.

3. Os candidatos que concorreram pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes das alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 deste aviso.

4. Os candidatos que já tenham no Ministério da Educação e Cultura os documentos exigidos devem indicar o ano lectivo em que fizeram a entrega do mesmo e o fim a que se destinavam.

5. O tempo de serviço prestado como docente será contado oficiosamente, desde que devidamente mencionado no requerimento.

6. Os candidatos que entregarem a documentação fora do prazo do concurso, não fazem parte de qualquer lista, poderão vir a ser nomeados de acordo com as habilitações, tempo de serviço e outros elementos de classificação, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorreram dentro do prazo.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 6 de Maio de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

— o —

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

AVISO

Para conhecimento dos interessados se avisa que por despacho do Secretário de Estado das Finanças, de 2 do corrente, o prazo para pagamento do imposto de circulação de veículos automóveis relativo ao ano de 1980 foi prorrogado até 31 do mês de Maio em curso.

Direcção-Geral de Finanças, na Praia, 6 de Maio de 1980. — O Director-Geral, *Marino M. Pereira*.

— o —

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se torna público que, por portaria de 6 de Maio corrente emanada da Secretaria de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato, foram fixados os seguintes preços de venda do arroz:

- Preço de venda pela EMPA do arroz agulha 28\$20/kg.
- Preço de venda ao público do arroz agulha 31\$00/kg.
- São mantidos os preços de venda do arroz carolino.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 7 de Maio de 1980. — O Director-Geral, *Georgina Mello*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

NAGUICAVE — Companhia Marítima de Navegação Guiné Cabo Verde, Shipping Corporation

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da NAGUICAVE para a sua 3.ª reunião, no próximo dia 28 de Maio de 1980, às 18 00 horas, na Sala da Escola Náutica dos Serviços de Marinha em S. Vicente com a seguinte ordem do dia:

- Relatório, actividades e contas;
- Programa de acção;
- Diversos.

S. Vicente, 7 de Maio de 1980. — O Presidente da Assembleia Geral, substituto legal, *Humberto Morais*, Vice-presidente.

(63)